



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE CURADORES**

Pareceres aprovados na 4ª Reunião Extraordinária de 2020, realizada em 21 de agosto de 2020, através da Decisão CC/Ufersa nº 003/2020, de 21 de agosto de 2020.

**PARECERES COM RECOMENDAÇÕES**

**Período:** 2019 (Trabalhos realizados conforme Decisão CC/Ufersa nº 004/2019, de 11 de junho de 2019).

O Conselho de Curadores da Ufersa, teve suas atividades paralisadas por um longo período de tempo, tendo sido reativado em 2019, com a composição de seus membros de conformidade com o que determinam o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade. Em reunião realizada no dia 14 de março de 2020, foram eleitos e empossados o presidente e vice-presidente do CC.

Com o objetivo de promover uma efetiva participação de todo o colegiado, a nova composição do Conselho, aprovou por unanimidade uma metodologia de trabalho em grupos proposta pela presidenta para atender o que determina o art. 56, inciso III do Regimento Geral; art. 6º do Regimento Interno do Conselho de Curadores e a Decisão CC/Ufersa nº 004/2019, de 11 de junho de 2019. Para tanto, foram compostos 4 (quatro) grupos para realização dos trabalhos de competência do Conselho. Foram analisados processos sob os aspectos legais e formais, contemplando três Pró-Reitorias (Pró-Reitoria de Administração – PROAD, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC).

Com foco nos atos discricionários do orçamento-programa de 2019, foram analisados 7 (sete) processos com o objetivo de verificar a conformidade dos mesmos, tendo como suporte a legislação vigente aplicável, assim como, as normas internas. Para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE CURADORES**

realização dos trabalhos foram levados em consideração as ações da execução orçamentária de 2019, a seguir descritas: 20GK – Fomento às ações de Graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão e 4002 – Assistência ao estudante de ensino superior. Quanto a ação 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior não foi possível a realização do trabalho. Em relação a ação 8282 – Reestruturação e modernização das IFES, em função do contingenciamento orçamentário e do período inicial para análise dos trabalhos a ação citada não foi contemplada pela não existência de execução orçamentária no período inicial dos trabalhos. Outrossim, informamos que todos os processos sobre análise tiveram dotação orçamentária em 2019, mesmo pertencentes também a outros exercícios. Referente aos processos analisados, os pareceres com recomendações foram redigidos e posteriormente aprovados pelo colegiado, considerando os pareceres conclusivos emitidos por cada relator pertencente a cada grupo de trabalho.

**Recomendações:**

**1. AÇÃO 20GK** - Fomento às ações de Graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão

1.1. PROCESSO: 23091.001171/2019-04 – PROAD

Relatora: Conselheira Izabelly Larissa Lucena

Pregão eletrônico: Pregão nº 11/2019 (Sistema de Registro de Preços - SRP)

Termo de Referência nº 09/2019

**Recomendações:**

1. Conforme trabalho realizado no processo em referência, recomendo o cumprimento da Portaria Interministerial nº 1.677/2015, item 2.7.1, alínea “d”, conforme transcrição. “Quando for necessária à sua citação, terá como referência a letra “v”, da palavra verso, seguida da indicação do número da folha”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE CURADORES**

2. Recomendo que todo o processo seja eletrônico para facilitar não só a análise, como também o controle de todas as peças que compõe o processo. Com base no princípio de economicidade (art. 37 da CF), tal atitude torna o serviço mais rápido e muito mais eficiente, além da economia gerada para administração pública.
3. Recomendo a elaboração de um manual que contenha todos os procedimentos para composição das peças processuais, aí incluso os procedimentos para elaboração de documentos que devam constar no processo, eliminando assim documentos rasurados, como foi constatado na análise.
4. Recomendo a quem compete homologar o resultado da licitação, o cumprimento do art. 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

1.2. PROCESSO: 23091.011989/2018-85 – PROAD

Relator: Conselheiro Gabriel Leopoldino Paulo de Medeiros

Pregão eletrônico: Pregão nº 05/2019

Contrato: 15/2019

Recomendação:

1. Com base nas justificativas apresentadas pela PROAD, o relator solicita que, uma vez concluídos os trabalhos referentes ao contrato 15/2019, a respectiva Nota Fiscal dos serviços e insumos emitida pela contratada seja encaminhada ao CC para apreciação e verificação. Será analisada a compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços, bem como, verificar-se-á a devida aplicação do desconto de 10% sobre o item 1.3 – INSUMOS e recomendo que em todos os casos dessa natureza deve constar relato sobre o valor real a ser pago pela instituição a empresa vencedora do certame.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE CURADORES**

**2. AÇÃO 4002 – Assistência ao estudante de ensino superior**

2.1. PROCESSO: 23091.000562/2019-54 – PROAE

Relatora: Presidente Lizete Figueira Costa

Programa: Programa Institucional Permanência

Modalidade: Auxílio transporte

Edital: nº 02/2019 – PROAE

Vigência: 2019.1

Campi: Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros.

Constatamos que as respostas foram genéricas não contemplando de forma individual o processo analisado. No entanto, segue as seguintes recomendações:

1. Para os itens 1, 2 e 6, recomendo a criação dentro do módulo assistência ao estudante do SIGAA, link que contenha todas as informações sobre cada programa de assistência estudantil, com a referida documentação de cada aluno selecionado, como também todo o processo, objetivando não só o controle e a transparência pública, assim como, o acesso a informações para todos os envolvidos no processo, como: docentes responsáveis, alunos e demais unidades administrativas que necessitem ter conhecimento sobre a funcionalidade do mesmo.
2. Quanto ao item 3, 4 e 5, recomendo as correções no processo em tela. Ausência de assinatura do ordenador de despesas e da pró-reitora de assuntos estudantis nas páginas 3, 9, 16, 21, 22, 26, 31 e 37 do processo em relato).

2.2. PROCESSO: 23091.000563/2019-27 – PROAE

Relator: Conselheiro Francisco Praxedes de Aquino

Competência: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Programa: Bolsa – Auxílio Didático Pedagógico

Edital: 02/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE CURADORES**

**Recomendação:**

1. No que diz respeito à concessão de bolsas de permanência aos estudantes da UFERSA, nos semestres letivos 2018.2 e 2019.1, considero satisfatórias as justificativas apresentadas pelo pró-reitor da PROAE, Júlio César Rodrigues de Sousa, feitas através do Memorando Eletrônico nº 160/2019. Entretanto, para facilitar o trabalho da relatoria do Conselho de Curadores, recomendo que todas as ações relacionadas com a concessão da Bolsa de Permanência aos estudantes da UFERSA, desde a publicação do edital até a emissão das folhas de pagamento mensais, sejam disponibilizadas via SIGAA, agilizando as ações e evitando a utilização de material impresso. Para o perfeito cumprimento dessa recomendação, seria interessante que os estudantes recebessem da PROAE as informações necessárias. O mesmo aplica-se para os professores que atuarem como orientadores, que precisam exercer maior controle das atividades desenvolvidas pelos orientados.

**2.3. PROCESSO: 23091.000565/2019-70 - PROAE**

Relatora: Conselheira Fabiane Regina da Cunha Dantas Araújo

Competência: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Programa: Bolsa Permanência Acadêmica

Editais: nº 03/2018 - PROAE e nº 02/2019 – PROAE

Período de execução: 2018.2 e 2019.1

**Recomendações:**

1. As justificativas dadas pela PROAE, sanaram quase todos os questionamentos levantados pela relatora deste processo, porém faltou esclarecer quais são os normativos que podem levar o discente ao desligamento do benefício antes do final de sua vigência, caso não exista, recomendo que conste em normativos os procedimentos referente ao desligamento do discente beneficiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE CURADORES**

2. Mediante os esclarecimentos prestados, é evidente que toda documentação dos bolsistas se encontra na PROAE, porém recomendo que seja habilitado um módulo no SIGAA para assuntos estudantis. Nele constariam todas as informações pertinentes ao discente de bolsa permanência para que tanto ele quanto o seu orientador tivessem acesso a todas as informações de forma eletrônica e de maneira mais rápida, fácil e transparente. Isso deveria ser feito na primeira semana de trabalho das duas partes envolvidas onde seria disponibilizado uma espécie de tutorial, informando como manipular as ações do programa, assim como é feito na pesquisa e na extensão.

**2.4. PROCESSO: 23091.008906/2016-09 – PROEC**

Relator: Conselheiro Oscar Bayardo Ramos Lovòn

Competência: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Programa: Pró-Ciência. Programa de Apoio as Feiras de Ciências em Escolas Públicas do Semi-Árido Potiguar II.

Edital: 12/2016

Período de Execução: 29 meses

**Recomendações:**

1. Devido as falhas encontradas através do trabalho realizado junto ao programa, recomendo que toda documentação referente a cada programa da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura seja apensada ao sistema de controle da instituição SIGAA e que cada processo de pagamento conste o link para consulta caso não seja possível a inclusão da documentação necessária a cada pagamento. Se faz necessário também a transparência de todas as informações referente a cada folha de pagamento em função dos fatos ocorridos devendo constar tais informações.
2. Conforme justificativa apresentada sobre o item 2.2, recomendo que todas as despesas efetuadas com passagens e diárias deve se cumprir a legislação vigente para tal concessão, tendo como base o DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010. Recomendo também, que seja cumprida a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 014/2010, de 30 de agosto de 2010.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE CURADORES**

3. Recomendo que nos próximos programas conste no processo de pagamento link do SIGAA, contendo todas as informações necessárias para a referida concessão dos bolsistas inclusive dos fatos ocorridos como o novo processo seletivo para substituição de novos bolsistas. Tal recomendação além de organizar todo o processo, facilita as informações e dar transparência aos fatos. Recomendo também, incluir nos anexos citados, os alunos que saíram do programa.
4. As justificativas apresentadas pela PROEC sanaram quase todos os questionamentos levantados, porém faltou esclarecer quais são os normativos que podem levar o discente ao desligamento do benefício antes do final de sua vigência. Mediante os esclarecimentos prestados, é evidente que toda documentação dos bolsistas se encontra na PROAE, porém recomendo que seja habilitado um módulo no SIGAA para assuntos estudantis. Nele constariam todas as informações pertinentes ao discente para que tanto ele quanto o seu orientador tivessem acesso a todas as informações de forma eletrônica e de maneira mais rápida, fácil e transparente. Isso deveria ser feito na primeira semana de trabalho das duas partes envolvidas.

**2.5. PROCESSO: 23091.008911/2016-68 – PROEC**

Relator: Conselheiro Diogo Costa da Silva

Competência: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Programa: SMART CITIES: Aplicabilidade de atividades extensionistas como instrumento potencializador do desenvolvimento econômico no Semi-Árido.

Início: outubro de 2016

Término: março de 2019 – Memorando eletrônico nº 97/2016.

Edital: nº 12/2016 – PROEC

Vigência: 29 meses. Item 13.1 do edital

Campi: Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros.

Recomendação:

1. Correções das páginas processuais citadas no item 1, em cumprimento a Portaria Interministerial nº 1.677/2015, item 2.7.1, alínea “d”, conforme transcrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE CURADORES**

“Quando for necessária à sua citação, terá como referência a letra "v", da palavra verso, seguida da indicação do número da folha”. Quanto aos demais itens questionados na análise processual e não justificados, recomendo a criação de um link junto aos SIGAA, que conste todas as informações pertinentes a cada processo, como também os bolsistas beneficiados, professores responsáveis por cada bolsista, relatórios pertinentes, período de atuação de cada bolsista, motivo da desistência, a que programa está vinculado e clareza sobre cada fato ocorrido. Toda documentação deverá estar disponível para os professores envolvidos em cada programa.

Outrossim, informamos que a metodologia aplicada teve a melhor das intenções para o atingimento das atribuições do Conselho de Curadores, como órgão de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, referente ao exercício de 2019, como também, contribuir para a melhoria da gestão em relação as recomendações elencadas em cada ação, assim como, as áreas contempladas.

Ressalta ainda, a importância de cada recomendação tendo em vista o isomorfismo existente nas Instituições públicas. Vale salientar que os processos evidenciam a real situação encontrada na análise, permitindo apontar a necessidade das recomendações, que têm como objetivo fortalecer a gestão e melhorar o processo interno diante da fiscalização realizada nas áreas elencadas quanto a aplicação dos recursos públicos.

Nosso objetivo foi de contribuir para a melhoria da transparência da gestão e da accountability não só para os envolvidos, como também, para os demais que fazem parte da comunidade interna e externa.

Por fim, é importante lembrar que vivemos em um processo de mudanças e melhorias na gestão. A partir do momento que algo foi feito para que se obtenham tais melhorias, ganham os envolvidos no processo, a gestão e a sociedade. Foi o que buscou cada Conselheiro na função de relator de cada processo, apresentar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE CURADORES**

recomendações que fortalecesse a gestão nos aspectos da transparência da execução processual. E salutar para qualquer gestão a aplicação das boas práticas de governança, principalmente no que diz respeito a transparência pública que deve existir nas ações desempenhadas no dia a dia pela universidade, como fonte de informação para os órgãos de controle (interno e externo) e para a sociedade.

Mossoró – RN, 18 de agosto de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da Lizete Figueira Costa.

Lizete Figueira Costa  
Presidenta